

DIREITOS, COMPENSAÇÕES E INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE CONTRATO

Nome:

X

Empregado X

Cor azul - CAMPOS A PREENCHER LER
TODAS AS NOTAS

1º mês				Final do ano/mês		Sub Férias	Sub F Pago	Dias Gozados
Admissão	05-09-2011				Nº Dias x Mês	2	Artº 239-Lei 7/2009	
Ano Anterior	05-09-2011			4 m 31-12-2011				
Demissão	05-09-2012	01-01-2012	o dias	9 m 30-09-2012	Ano Anterior	8	0	8
Último Ano	01-01-2012	31-01-2012	0 dias	12 m 31-12-2012	Ano Demissão	14	0	14

Salário: 750,00 €

Diuturnidade: - €

Nº Horas Dia	8
Retribuição Hora	4,33 €
Retribuição Dia	34,64 €
Salário Dia (Base 30) :	25,00 €
Subsidio Alimentação x Dia	5,50 €

Nº de Diuturnidades vencidas	0
Nº dias Trabalho Mês Cessação	5
Nº dias Úteis do mês Até Cessação	3
Meses Trabalhados:	12

	Sub Natal	Direito	Pago
Nº Dias x Mês			
Ano Anterior		10	0
Ano Demissão		22,5	0

Remuneração do mês		Em conjunto: NÃO
	- €	
Taxa IRS:	0,00%	0,00 €
S.Social	11%	0,00 €
S.Alimentação:		0,00 €
TOTAL DE REMUNERAÇÃO LIQUIDA:		- €

DIREITOS ADQUIRIDOS

FÉRIAS - 2 dias por cada mês de trabalho, no ano de admissão só pode gozar no máximo 20 dias (Artº 239, nº 1- Lei 7/2009)			
Ano anterior	0,0 Proporcional	0,00 €	
	0 Dias	0,00 €	
Do ano	0,0 Proporcional	0,00 €	
	0 Dias	0,00 €	
Total de Férias		- €	
Retenção na fonte incluído no vencimento, no - DL42/91 artº3nº3, só fala em Subsídios Tem segurança social dado ser regular.			
Taxa IRS:	0,00%	0,00 €	
S.Social	11%	- €	
TOTAL DE FÉRIAS LIQUIDAS:		- €	

SUBSIDIO DE FÉRIAS			
Ano anterior	0,0 Proporcional	0,00 €	
	8 Dias	0,00 €	
Do ano	0,0 Proporcional	0,00 €	
	14 Dias	484,96 €	
Total de Subsidio de Férias		484,96 €	
Têm retenção na fonte autonomamente e não tudo somado - DL42/91 artº3nº3 Tem segurança social dado ser regular.			
Taxa IRS:	0,00%	0,00 €	
S.Social	11%	53,35 €	
TOTAL DE SUBSIDIO DE FÉRIAS LIQUIDAS:		431,61 €	

SUBSIDIO DE NATAL			
	Salário x (Nº dias trabalhados ano / 365)		
Ano anterior	250,00 €		
Do Ano	562,50 €		
Total de Subsidio de Natal		812,50 €	
Têm retenção na fonte autonomamente e não tudo somado - DL42/91 artº3nº3 Tem segurança social dado ser regular.			
Taxa IRS:	0,00%	0,00 €	
S.Social	11%	89,38 €	
TOTAL DE SUBSIDIO DE NATAL LIQUIDO:		723,13 €	

Total de Férias, Subsidio de Férias e Subsidio de Natal (Bruto):	1.297,46 €
Total de IRS Retido:	0,00 €
Total de Segurança Social (11%):	142,72 €
TOTAL GERAL DE DIREITOS ADQUIRIDOS (Líquido):	1.154,74 €

TOTAL DE COMPENSAÇÃO POR FIM DE CONTRATO			
Base para cálculo da Retenção		- €	
Retenção Vencimento e Férias	0,00%	0,00 €	
Subsidio de férias +Subsidio de Natal		1.297,46 €	
Retenção Subsídios de Férias+Natal (Autonomas)		0,00 €	
Segurança Social		142,72 €	
Remuneração Líquida		1.154,74 €	
		1.154,74 €	

TERMO CERTO

COMPENSAÇÃO: art. 344º nº2	
Se inferior a 6 meses:	3 dias de retribuição base por cada mês de vínculo
Se superior a 6 meses:	2 dias de retribuição base por cada mês de vínculo
Compensação a pagar:	24 dias de retribuição base por cada mês de vínculo
Compensação a pagar:	831,36 €
Total para base de taxa de retenção:	831,36 €
Não Incide Segurança social, d) nº2 art.º2 DR nº12/83 de 12-2, dado não ter carácter regular Art.º249 nº 1/2/3 Incide IRS pois é remuneração de trabalho dependente art.º2 nº3 al.e)	
Taxa IRS:	0,00% 0,00 €
TOTAL DE COMPENSAÇÃO LIQUIDA: 831,36 €	

TOTAL a PAGAR: 1.986,10 €

NÃO PREENCHER

Se por Mutuo acordo, a indemnização é fixada entre as partes, contudo o normal é 1 mês por cada ano de trabalho completo (art.383º n.º3; art.º401 n.º1) Pré-aviso de 60 dias art.º389 n.º1

1,5 | mês de salário 750,00 €

Anos ao Serviço: 1

Indemnização:	0,00 €
Total para base de taxa de retenção:	0,00 €

Não Incide Segurança social, d)n.º2 art.º2 DRn.º12/83 de12-2, dado não ter caracter regular Incide IRS na parte excecute a 1,5 o salario médio mensal pois é remuneração de trabalho dependente art.º2 n.º3 al.e)

Taxa IRS: 0,00% 0,00 €

TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO LIQUIDA: 0,00 €

TOTAL A PAGAR: 0,00 €

Se empresa não cumprir Aviso prévio de 60 dias, implica o pagamento da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta (art.º389º n.º3)

60dias 2 meses

Vencimento x 2 1.500,00 €

TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO (sem aviso prévio):	1.500,00 €
Total para base de taxa de retenção:	0,00 €

Taxa IRS: 18,00% 0,00 €

TOTAL DE INDEMNIZAÇÃO LIQUIDA (sem aviso prévio): 1.500,00 €

TOTAL A PAGAR: 0,00 €

Para efeitos de retenção de IRS, é o número 4 do artº 2º do CIRS, que transcrevo de seguida:

4 - Quando, por qualquer forma, cessem os contratos subjacentes às situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, mas sem prejuízo do disposto na alínea d) do mesmo número, quanto às prestações que continuem a ser devidas mesmo que o contrato de trabalho não subsista, ou se verifique a cessação das funções de gestor, administrador ou gerente de pessoa colectiva, as importâncias auferidas, a qualquer título, ficam sempre sujeitas a tributação na parte que exceda o valor correspondente a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora, salvo quando nos 24 meses seguintes seja criado novo vínculo profissional ou empresarial, independentemente da sua natureza, com a mesma entidade, caso em que as importâncias serão tributadas pela totalidade.

Para efeitos de indemnização, por força do Código de Trabalho:

Artigo 401.º

Compensação

1 - O trabalhador cujo contrato cesse em virtude de despedimento colectivo **tem** direito a uma compensação correspondente a um mês de retribuição base e

diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

2 - **No caso de fracção de ano**, o valor de referência previsto no número anterior **é calculado proporcionalmente**.

3 - **A compensação a que se refere o n.º 1 não pode ser inferior a três meses** de retribuição base e diuturnidades.

4 - *Presume-se que o trabalhador aceita o despedimento quando recebe a compensação*